



DELIBERAÇÃO Nº I/DLB/155/2024/CD

Assunto: Mecanismo Nacional Anticorrupção - Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo

Visto em reunião do CD.

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido Decreto-Lei;
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPC “As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”;
3. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 5.º do RGPC prevê que “As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”.
4. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo dispor da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, o Conselho Diretivo delibera designar como responsável pelo Cumprimento Normativo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional I.P., o Presidente do seu Conselho Diretivo, conferindo-lhe poderes para afetar os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, incluindo a execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas, com o apoio técnico da Assessoria da Qualidade Jurídica e de Auditoria, podendo aceder a toda a informação interna necessária para esse efeito.

Lisboa, 24 de maio de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo

(Domingos Lopes)